



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2020  
**Decisão** : 034/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.7.  
**Referência** : Protocolo nº 200111909/2019  
**Interessado** : Fernando Barros Noé da Costa

**EMENTA:** Aprova parecer do relator, referente à não habilitação do engenheiro civil para realizar laudos de descaracterização/inutilização de equipamentos mecânicos, como máquinas de padarias.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2020, realizada no dia 04 de março de 2020, apreciando o processo de Consulta de Atribuições formulado pelo Engenheiro Civil Fernando Barros Noé da Costa, protocolado neste Regional sob o nº 200.111.909/2019, no qual o mesmo questiona o Crea-PE sobre sua habilitação profissional para realizar laudos de descaracterização/inutilização de equipamentos mecânicos, como máquinas de padarias (calandra, masseira, fornos, modeladores e massas); considerando que inicialmente a CEEMMQ havia se posicionado esclarecendo que com base no artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, para assumir a responsabilidade pretendida o profissional necessita fazer solicitação de revisão de suas atribuições anexando curriculum das atividades pretendidas; considerando entretanto, que em nova análise, opinou que o profissional Fernando Barros Noé da Costa, não possui habilitação para realizar laudos de descaracterização/inutilização de equipamentos mecânicos, como máquinas de padarias, uma vez que tais atividades não constam do rol de atribuições da Engenharia Civil, e sim da Engenharia Mecânica; considerando que o profissional é também Técnico em Mecânica, entretanto as atividades inerentes ao técnico de nível médio não são pertinentes a este Conselho; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, que concluiu, diante do acima exposto, que o profissional não tem atribuição para realizar laudos de descaracterização/inutilização dos citados equipamentos mecânicos, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, referente à não habilitação do engenheiro civil para realizar laudos de descaracterização/inutilização de equipamentos mecânicos, como máquinas de padarias. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**